

**RIO GRANDE DO NORTE**

DECRETO Nº 31.868, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto Estadual nº 29.007, de 11 de julho de 2019, que institui o Sistema Financeiro da Conta Única no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 29.007, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
§ 9º *A vedação prevista no § 6º deste artigo não se aplica aos pagamentos de tributos emitidos por meio da DCTFWeb, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, enquanto o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN) não estiver apto para o pagamento desses tributos.*

§ 10. *As unidades que adotarem a exceção prevista no § 9º deste artigo deverão regularizar o pagamento no sistema oficial na mesma data da efetivação do débito no extrato bancário.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de agosto de 2022,
201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire